

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 10/2017

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente;

CONTRATADA: MARISE TERESINHA HEINIG 74647342972, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.437.792/0001-12, com sede na Rua Fritz Lorenz, nº 674, Apt. 201, Bairro Quintino, CEP. 89120-000, na cidade de Timbó - SC, neste ato representada por sua titular Marise Teresinha Heinig.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria para Captação de Recursos Estaduais e Federais, Gestão de Convênios/Contratos firmados com os Governos Estadual e Federal e Prestação de Contas, fornecendo suporte técnico para o gerenciamento dos projetos, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos para os municípios associados a CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017.

1.2 – A proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital de Seleção Ampla nº 001/2017 e seus anexos integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E DAS DESPESAS EVENTUAIS

2.1 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados a partir da vigência deste contrato, na sede da CONTRATANTE por, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, podendo essas horas também serem cumpridas junto aos municípios afiliados, mediante demanda dos mesmos. Para os outros dias o atendimento das atividades deverá ser realizado a distância, onde a profissional CONTRATADA deverá realizar/disponibilizar comunicação com a CONTRATANTE e/ou seus Municípios associados através de telefone, e-mail, presencialmente e aplicativos de comunicação (skype, whatsapp), afim de

que as atividades a serem desenvolvidas possam estar alinhadas com os objetivos dos municípios.

2.2 - Além do valor proposto, a CONTRATANTE não arcará com nenhum valor adicional relacionado a alimentação, hospedagem, comunicação particular, etc., para integral cumprimento do objeto contratual em sua sede, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção Ampla nº 01/2017, no Termo de Referência, na proposta vencedora ou neste Contrato.

2.2.1 - Nos casos de programação/solicitação para deslocamento a serviço, fora de Blumenau, em atendimento aos agentes dos municípios ou participação de eventos técnicos, reuniões, etc., caberá também a indenização de transporte (nos termos aplicados aos colaboradores da CONTRATANTE – Resolução nº 12/13) ou o pagamento de passagens aéreas, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão prestados em regime de empreitada por preço global, na modalidade presencial para a carga horária estabelecida, por profissional detentor de capacitação técnica afim com o objeto contratual, sem prejuízo de interações e orientações posteriores por telefone, e-mail, skype, etc.

3.2 - Para a eficiente consecução dos serviços, a profissional CONTRATADA deverá programar previamente os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o(s) evento(s) de transmissão do conhecimento (capacitações, workshops, oficinas, entre outros) para atender as Ementas propostas no item 3.2.2.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Ampla nº 01/2017.

3.3 - Fica também ao encargo da CONTRATADA, prestar assessoria no atendimento das dúvidas dos agentes municipais, inclusive reportando aos titulares da CONTRATANTE, diretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato, as eventuais ocorrências e dificuldades encontradas na prestação dos serviços, oferecendo subsídios para melhoria destes.

3.4 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas no objeto, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços, desde que compatibilizadas com a carga horária contratada para os serviços.

3.5 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Executiva da CONTRATANTE, o qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

3.5.1 - Fica delegado atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Sr. JOSÉ RAFAEL CORREA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.6 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pela profissional CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante emissão da nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas, e será creditado em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a conferência e aprovação dos serviços, na forma do item 3.5 deste contrato.

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do Contrato a qualquer momento, acaso entenda que a prestação dos serviços não esteja atendendo as necessidades dos Municípios associados, sendo devidos apenas os pagamentos proporcionais ao período executado, sem qualquer indenização adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, a CONTRATADA:

I – Disponibilizar Instrutor para o(s) evento(s) de transmissão do conhecimento (capacitações, workshops, oficinas, entre outros) no local solicitado pela CONTRATANTE;

II - Disponibilização de arquivos do material de apoio, para repasse ao participantes do(s) evento(s);

III - Resolver dúvidas que permaneçam após cada evento;

IV - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE processadas pela CONTRATADA e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.4 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (clausula sexta).

5.5 – Sem prejuízo do pagamento do valor, nas condições estabelecidas, caberá também à CONTRATANTE:

I - Disponibilizar local em condições de realização do(s) evento(s) e prestação dos demais serviços;

II - Disponibilizar datashow e notebook para a reprodução do material didático;

III - Reproduzir o material necessário para o acompanhamento pelos participantes;

IV - Organizar, sob fiscalização do Instrutor, a lista de presença dos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado para a execução das atividades de desenvolvimento no prazo estipulado na cláusula sétima e/ou na entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - Imediatamente após a vigência do termo de Contrato, a CONTRATADA deverá dar início aos serviços, observadas as condições previstas no Edital de Seleção Ampla nº 01/2017 e/ou nas cláusulas contratuais.

7.2 – Este contrato tem vigência da data de 03 de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado e/ou ter seu objeto renovado, de comum acordo, mediante termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo a profissional CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se nos artigos 8º a 10 da Resolução AMMVI nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que seja a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 12 de junho de 2017.

JOSE LUIZ COLOMBI
CONTRATANTE

MARISE TERESINHA HEINIG
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Michele Prada
CPF: 030.199.539-79